



CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATÓRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanildo Aparecido Carneiro**, residente nesta cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.820.165/0001-42, com sede na Rodovia BR 135, nº 32, Bairro Cristo Redentor – Mirabela – MG, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante por Procuração, o Sr. Marcio Rodrigues Lopes, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de identidade nº MG-8.876005 SSP MG, inscrito ao CPF/MF nº 028.530.046-60, firmam o presente contrato para o **Fornecimento de Material Médico Hospitalar e Laboratorial**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 13.979, de 2020, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a aquisição de **Material Médico Hospitalar e Laboratorial** a ser destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Brício de Castro Dourado, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit.	V. Total	Marca
01	Avental impermeável gramatura 70	400	Unid	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00	INJEX
02	Macacão de isolamento, gramatura 30g/m2, elástico em punhos e tornozelos TAM. XG c/ zíper	100	Unid	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00	MULTILASER
03	Oculos de Proteção fechado (tipo mergulhador), ante embaçante e policarbonato.	100	Unid	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00	VICSA
04	Teste Rápido para COVID-19 IgG e IgM	500	Unid	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00	MEDTESTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 109.460,00** (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:



- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da sua assinatura, hipótese em que será observado o mesmo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto desta dispensa será pago com recursos orçamentários, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Saúde sob o número: **060110.302.8003.6810-3339030 (Ficha 4839)**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa diária correspondente à 2% (dois por cento) do valor da fatura, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições na Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada, administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.



c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos materiais deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora devidamente atualizada, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor global do preço registrado, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

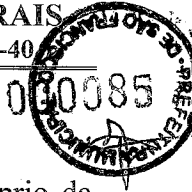
Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste contrato advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a



seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas, ou demonstre um desempenho insatisfatório na entrega do escopo do presente objeto, A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar o objeto do certame em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

Parágrafo Segundo: A utilização, pela CONTRATANTE, do direito que lhe é assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pela CONTRATANTE, do disposto no caput desta cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato resumido, do presente contrato, na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, fica o presente contrato devidamente assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco (MG), 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG

Evanildo Aparecido Carneiro

CPF Nº 850.308.136-91

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Marcio Rodrigues Lopes

LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 22.820.165/0001-42

Sr. Marcio Rodrigues Lopes

CPF/MF nº 028.530.046-60

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

NOME: *José Teodoro de S. S. S. S.* RG: *MG-12.238.963*

NOME: *Leidiane F. S. S.* RG: *37.639.829-4*